



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

## **Plano de Financiamento para Investigação e Desenvolvimento Inovadores de Empresa**

### **I. Objectivo**

Para se articular com a acção governativa do Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), nos termos das disposições relacionadas em vigor do Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau, dos Estatutos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia e do Regulamento de Apoio Financeiro do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia de Macau (doravante denominado FDCT) lançou o Plano de Financiamento para Investigação e Desenvolvimento Inovadores de Empresa (doravante denominado Plano), para apoiar as empresas em Macau a realizar a investigação e desenvolvimento (I&D) inovadores, criar uma atmosfera de I&D em empresas, incentivar o investimento empresarial na I&D, promover a cooperação indústria-universidade-investigação mais estreita, acelerar a transformação de resultados de investigação científica, fomentar o desenvolvimento de indústrias emergentes e impulsionar o desenvolvimento industrial da diversificação adequada, através da concessão de apoio financeiro.

### **II. Categorias de Projecto**

Os projectos são divididos em três categorias de acordo com o montante requerido:

1. Categoria A: Não superior a um milhão de patacas.



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

2. Categoria B: Superior a um milhão, mas inferior a três milhões de patacas.
3. Categoria C: Superior a três milhões, mas inferior a cinco milhões de patacas.

### **III. Destinatários de Apoio Financeiro e Requisitos de Candidatura**

1. Os empresários ou empresas comerciais que satisfaçam os seguintes critérios podem candidatar-se:
  - 1.1 Registado na RAEM há pelo menos um ano.
  - 1.2 Não está em dívida por impostos à RAEM ou por eventuais contribuições para a segurança social.
2. Caso seja projecto da categoria A, a entidade candidata deve ainda satisfazer os seguintes critérios:
  - 2.1 Tem, no mínimo, três funcionários que trabalham a tempo inteiro.
  - 2.2 Se tem menos de três funcionários que trabalham a tempo inteiro, deve ser recomendada por um espaço de empreendimento público a nível nacional estabelecido em Macau.
3. Caso seja projecto das categorias B e C, a entidade candidata deve ainda satisfazer os seguintes critérios:
  - 3.1 Tem, no mínimo, cinco funcionários que trabalham a tempo inteiro.
  - 3.2 É empresa que exerça actividades de inovação científica e tecnológica, reconhecida pela “Comissão de Avaliação de Empresas de Actividades de Inovação Científica e Tecnológica”, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 1/2021 (Regime de benefícios fiscais para as empresas que exerçam actividades de inovação científica e tecnológica), ou empresa certificada pelo Programa de



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Certificação de Empresas Tecnológicas da Direcção dos  
Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico.

#### **IV. Prazo de Candidatura**

1. Projectos das categorias A e B:  
Primeira candidatura: 22 de Março a 22 de Abril de 2024  
Segunda candidatura: 9 de Setembro a 9 de Outubro de 2024
2. Projectos da categoria C:  
2 a 31 de Maio de 2024

#### **V. Tipo e Âmbito de Apoio Financeiro**

1. A modalidade de apoio financeiro do Plano é apoio financeiro a fundo perdido. A entidade candidata deve contribuir com fundos de I&D num montante não inferior ao montante do apoio financeiro concedido pelo FDCT.
2. Âmbito de apoio financeiro: O projecto candidato deve estar em conformidade com o objectivo do FDCT e o objectivo do Plano.
3. Apoio prioritário:
  - 1) Para os projectos das categorias B e C, será concedido apoio para os projectos de investigação científica desenvolvidos em torno das políticas do Segundo Plano Quinquenal de Desenvolvimento Socioeconómico da Região Administrativa Especial de Macau (2021 – 2025), do Plano de desenvolvimento da diversificação adequada da economia da Região Administrativa Especial de Macau (2024 – 2028), do Relatório das Linhas de Acção Governativa para o Ano Financeiro de 2024, bem como dos planos e programas relevantes da Zona de Cooperação Aprofundada entre



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Guangdong e Macau em Hengqin, especialmente para os projectos que possam promover a investigação científica e o desenvolvimento industrial nos domínios da medicina tradicional chinesa, circuitos integrados, componentes electrónicos, Internet das Coisas, Big Data, inteligência artificial, novas energias, ciências espaciais, materiais avançados e biomedicina.

- 2) Empresas certificadas pelo Programa de Certificação de Empresas Tecnológicas da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico.

## **VI. Despesas Elegíveis e Não Elegíveis**

1. As despesas elegíveis incluem as seguintes:
  - (1) Despesas com pessoal decorrentes da execução do projecto.
  - (2) Despesas relativas à obtenção, por qualquer título, de novos instrumentos e equipamentos especialmente necessários à execução do projecto.
  - (3) Despesas com materiais consumíveis, reagentes, manutenção de equipamentos e outras despesas decorrentes da execução do projecto.
  - (4) Despesas com os custos directos de pedidos de patentes.
2. As despesas não elegíveis incluem mas não se limitam às seguintes:
  - (1) Despesas de constituição da entidade.
  - (2) Despesas com pessoal não abrangido pelo n.º 1 do presente artigo.
  - (3) Consumo de electricidade, água, telefone e outras similares.
  - (4) Despesas de representação.
  - (5) Aquisição de veículos, excepto para uso experimental.
  - (6) Construção, aquisição e amortização de imóveis.



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

- (7) Amortização de novas máquinas e equipamentos não abrangidos pelo nº 1 do presente artigo.
- (8) Outras despesas não elegíveis especificadas na Declaração de Consentimento do Apoio Financeiro.

## **VII. Processo de Candidatura**

O processo de candidatura deve conter os seguintes elementos:

1. Certidão do Registo Comercial emitida nos últimos 3 meses.
2. Cópia da Declaração do Imposto Complementar de Rendimentos (M1) do último ano.
3. Documentos de identificação do representante da pessoa colectiva.
4. Comprovativos de que não está em dívida por impostos à RAEM ou por eventuais contribuições para a segurança social emitidos nos últimos 3 meses.
5. Carta de apresentação ou recomendação emitida por uma entidade de renome no campo de ciência, tecnologia e inovação.
6. Informação de outros projectos do mesmo candidato que tenham sido apoiados com fundos públicos e outras candidaturas apresentadas para esse efeito pendentes de decisão.
7. Identificação e currículo do investigador principal e membros de grupo do projecto, e informações sobre o tempo atribuído à execução do projecto.
8. Plano de candidatura que contenha uma descrição detalhada do projecto. O plano de candidatura deve indicar, em detalhes, o montante do orçamento do projecto, que consiste em duas partes, nomeadamente o montante do apoio financeiro solicitado ao FDCT e o montante do investimento



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

complementar da empresa. As despesas listadas nos dois tipos de montantes devem satisfazer os requisitos das “Despesas elegíveis” mencionados no artigo 6.º.

9. Declaração de responsabilidade sobre o projecto.
10. Acordo de cooperação ou memorando de entendimento assinado com os eventuais colaboradores.

### **VIII. Forma de Apresentação da Candidatura**

1. As entidades candidatas que já tenham solicitado a assinatura electrónica devem apresentar os documentos de candidatura através do sistema online de candidatura do FDCT;
2. As entidades candidatas que não tenham solicitado a assinatura electrónica, para além de apresentarem os documentos de candidatura através do sistema online de candidatura do FDCT, devem também descarregar os documentos da candidatura e submetê-los, devidamente assinados e carimbados, ao FDCT até à data limite.

### **IX. Exame Formal**

1. O FDCT efectuará o exame formal após o vencimento do prazo de candidatura, para verificar se o processo relacionado é correcto e completo, e se a candidatura é elegível para receber o apoio financeiro.
2. O FDCT solicitará à entidade candidata a apresentação das informações adicionais no prazo de 15 dias, se necessário.
3. As candidaturas não serão aceites para avaliação que se encontrem em uma das circunstâncias e serão rejeitadas pelo FDCT e notificadas por correspondência:
  - (1) A entidade candidatura não cumpre os requisitos do artigo 3.º do Plano.



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

- (2) O investimento complementar não cumpre os requisitos do artigo 5.º do Plano.
- (3) O processo de candidatura não cumpre os requisitos do artigo 7.º do Plano.
- (4) São apresentadas simultaneamente várias candidaturas a apoio financeiro para o mesmo projecto ou o mesmo projecto já foi subsidiado anteriormente pelo FDCT.
- (5) O número de projectos em curso realizados pela pessoa responsável do projecto excede o limite máximo estipulado pelo FDCT no Regulamento para a Realização de Projectos de Investigação do FDCT pela Pessoa Responsável do Projecto.
- (6) A pessoa responsável do projecto encontra-se numa situação em que não pode apresentar uma nova candidatura a apoio financeiro.
- (7) O candidato conste da lista de candidatos que tenham reembolso atrasado devido ao FDCT em fase de cobrança coerciva.
- (8) Não suprir as deficiências/apresentar as informações relevantes da candidatura fora do prazo após recebida notificação.
- (9) A violação das disposições de leis e regulamentos vigentes ou a impossibilidade de garantir a segurança, direitos e interesses legítimos dos participantes.

## **X. Forma de Avaliação e Critérios**

1. Antes de aceitar as candidaturas, o Conselho de Administração do FDCT deve convidar cinco a sete consultores da lista de consultores de projectos a formar uma Comissão de Consultadoria de Projectos.



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

2. Os processos de candidatura submetidos ao processo de avaliação serão apresentados à Comissão de Consultadoria de Projectos constituída pelo FDCT para avaliação de acordo com os elementos e critérios de avaliação definidos no número seguinte.
3. A aprovação leva em conta especialmente os seguintes elementos:
  - (1) Avaliação da tecnologia e dos resultados, incluindo: benefícios económicos ou sociais, nível tecnológico e cenários de aplicação reais.
  - (2) Qualificações da entidade candidata, incluindo: base de investigação científica da equipa, cooperação indústria-universidade-investigação, qualidade e número de membros e condições de investigação.
  - (3) Planeamento do projecto, incluindo: avaliação do programa de trabalho, razoabilidade orçamental e viabilidade do projecto.
4. O FDCT pode, conforme as necessidades, efectuar visitas *in loco* às condições de investigação da entidade candidata e entrevistar a equipa de projecto e os eventuais colaboradores.

## **XI. Concessão do Apoio Financeiro**

1. As candidaturas de valor igual ou inferior a um milhão de patacas são determinadas pelo Conselho de Administração do FDCT, tendo em consideração os pareceres e eventuais classificações atribuídas pela Comissão de Consultadoria de Projectos, as eventuais opiniões de avaliação dos especialistas do mesmo sector convidados.
2. Para as candidaturas de valor superior a um milhão de patacas, serão instruídos pareceres pelo do Conselho de



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Administração do FDCT e submetidos para a apreciação do Conselho de Curadores do FDCT, tendo em consideração os pareceres e eventuais classificações atribuídas pela Comissão de Consultadoria de Projectos, as eventuais opiniões de avaliação dos especialistas do mesmo sector convidados. Após a apreciação e aprovação do Conselho de Curadores do FDCT, as candidaturas relacionadas serão autorizadas pela entidade tutelar no âmbito das competências que lhe forem delegadas.

3. O beneficiário terá de assinar a Declaração de Consentimento do Apoio Financeiro, anexa à correspondência de concessão, dentro de um determinado período de tempo, declarando que tem conhecimento e cumprirá a decisão de concessão de apoio financeiro, tal como indicado no documento de concessão.
4. As verbas de apoio financeiro serão atribuídas em prestações faseadas de acordo com a Declaração de Consentimento do Apoio Financeiro.

## **XII. Montante de Apoio Financeiro e Forma de Cálculo**

1. O montante total de apoio financeiro concedido pelo FDCT não é superior a 40 milhões de patacas.
2. O limite máximo do montante requerido para projecto individual de cada categoria encontra-se no artigo 2.º.
3. O montante de apoio financeiro concedido pelo FDCT não pode ser superior ao montante requerido.

## **XIII. Duração do Apoio Financeiro**

A duração do apoio financeiro do Plano não excede três anos.



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

#### **XIV. Requisitos dos Resultados Produzidos**

1. Os resultados esperados devem conter software, hardware (arquétipo, protótipo), norma técnica, formulação, novo material, novo processo, etc., bem como indicar os benefícios económicos ou sociais gerados pela implementação do projecto.
2. Ao encerrar o projecto, o nível de prontidão da tecnologia (TRL) dos projectos da categoria A deve atingir o nível 4 ou superior, o TRL dos projectos da categoria B deve atingir o nível 5 ou superior e o TRL dos projectos da categoria C deve atingir o nível 6 ou superior.

#### **XV. Relatórios e Relatório de Procedimentos Acordados**

1. A entidade beneficiária deve apresentar o relatório anual do progresso de execução de investigação do projecto, bem como o relatório final para efeitos de avaliação anual e final do FDCT.
2. Quando a entidade beneficiária recebe o apoio financeiro, em montante acumulado igual ou superior a um milhão de patacas no ano do Plano, deve contratar contabilistas habilitados ou sociedades de contabilistas habilitados, contabilistas que podem prestar serviços de contabilidade, fiscalidade e empresas de contabilidade que podem prestar serviços de contabilidade, fiscalidade para executar os procedimentos acordados e elaborar o relatório.
3. A entidade beneficiária deve apresentar o relatório anual dentro do prazo estabelecido na correspondência de concessão.
4. A entidade beneficiária deve apresentar o relatório final no prazo de 90 dias a contar do dia seguinte ao da conclusão do



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

projecto e um relatório de procedimentos acordados, se necessário.

## **XVI. Deveres dos Beneficiários**

Os beneficiários devem cumprir os deveres seguintes:

1. Aceitar e articular-se com a fiscalização realizada pelo FDCT em relação ao aproveitamento das verbas de apoio financeiro, incluindo a verificação das respectivas receitas, despesas e situação financeira; concordar que o FDCT tem o direito a redigir notas de comunicação, a filmar, a fotografar e a outras formas de registo, assim como o direito de utilização eterno e sem remuneração de todos os produtos relacionados.
2. Especificar em todas as actividades promocionais, notas de imprensa e materiais publicitários em relação com o projecto, com a indicação “Com o apoio do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia do Governo da RAEM” ou “Entidade apoiante: Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia do Governo da RAEM” e reportar ao FDCT.
3. Consentir que as informações básicas, os resumos de projectos e os resultados que podem ser publicados dos projectos candidatos serão publicados na página electrónica do FDCT e nos documentos divulgados ao público.
4. Prestar informações e declarações verdadeiras.
5. Planear e organizar, de forma prudente e razoável, trabalhos financiados.
6. Cumprir as cláusulas constantes da declaração de consentimento do apoio financeiro celebrada com o FDCT.
7. Apresentar tempestivamente os relatórios mencionados no ponto anterior. Se, por causa de força maior ou outros motivos



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

não imputáveis aos beneficiários, não for possível apresentar os relatórios no prazo previsto, deve este facto ser comunicado ao FDCT no prazo de sete dias úteis a contar da data da sua ocorrência.

8. Assegurar que as verbas de apoio financeiro sejam aplicadas para as finalidades determinadas na decisão de concessão.
9. Devolver as verbas de apoio financeiro não utilizadas para as finalidades determinadas.
10. As despesas subsidiadas pelo FDCT não podem aceitar apoio financeiro de qualquer outro programa de apoio com recurso a fundos públicos.
11. Garantir que o conteúdo do projecto candidato e o procedimento de execução não violam as disposições legais, nem infringe quaisquer direitos de terceiros.

## **XVII. Consequências da Violação dos Deveres**

Caso os beneficiários violem os deveres mencionados no artigo anterior, o FDCT pode, de acordo com a natureza e a gravidade dos seus actos de violação, fazer a seguinte decisão:

1. Em relação às verbas concedidas mas não atribuídas, suspender a atribuição ou impor restrições adequadas ao cálculo do valor real de atribuição.
2. Cancelar, total ou parcialmente, os apoios financeiros concedidos e exigir aos beneficiários a restituição das respectivas verbas de apoio financeiro.
3. Incluir a pessoa responsável do projecto relevante ou a empresa privada na lista de pessoas ou entidades que violaram deveres e rejeitar a candidatura da pessoa responsável do projecto relevante a apoio financeiro durante um ano.



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

4. Não conceder o apoio financeiro.

### **XVIII. Situações em que são aplicáveis as consequências**

1. As consequências referidas no n.º 1 do artigo anterior são designadamente aplicáveis à violação pelos beneficiários do disposto previsto do n.º 6 ao n.º 8 do artigo 16.º.
2. As consequências referidas nos n.º 2 e 3 do artigo anterior são designadamente aplicáveis às situações seguintes:
  - (1) Violação pelos beneficiários dos deveres previstos no n.º 5 do artigo 16.º, causando riscos ou prejuízos graves a participantes ou interesse público, designadamente à segurança pública ou à ordem social;
  - (2) Violação deliberada pelos beneficiários do disposto previsto do n.º 1 ao n.º 4 e do n.º 6 ao n.º 8 do artigo 16.º e situações em que o FDCT considera que não pertence a uma culpa ligeira;
  - (3) Violação pelos beneficiários do disposto previsto do n.º 9 ao n.º 11 do artigo 16.º.
3. Se o relatório final do projecto for considerado não conforme nos termos do artigo 45.º das Orientações Gerais sobre a Gestão de Projectos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, o FDCT tem o direito de aplicar as consequências referidas no n.º 3 do artigo anterior à pessoa responsável do projecto relacionada.
4. A consequência referida n.º 4 do artigo anterior é designadamente aplicável às situações em que o beneficiário violou a situação prevista no n.º 9 do artigo 16.º ou no artigo 19.º, relativamente a um processo de candidatura a apoio financeiro.



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

## **XIX. Reembolso, Restituição das Verbas de Apoio de e Cobrança Coerciva**

1. Caso os apoios financeiros concedidos sejam cancelados, total ou parcialmente, os beneficiários devem restituir as respectivas verbas de apoio financeiro conforme o prazo fixado na notificação.
2. Quando se verifique o incumprimento por parte do beneficiário da restituição das verbas de apoio, dentro do prazo fixado, deve procede-se à cobrança coerciva através da Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças.

## **XX. Fiscalização**

1. Compete ao FDCT fiscalizar o cumprimento do disposto no presente Plano, nomeadamente a aplicação, por parte dos beneficiários, das verbas de apoio concedidas para as finalidades constantes da decisão de concessão.
2. Para o exercício da competência fiscalizadora, o FDCT tem direito a:
  - (1) Solicitar aos beneficiários as informações e a colaboração necessárias, para acompanhar os projectos e realizar inspecção aleatória;
  - (2) Contratar uma instituição terceira com qualificação profissional para efectuar auditorias das contas dos projectos financiados.

## **XXI. Impugnação**

Os candidatos podem apresentar a impugnação em relação à decisão relevante nos termos do Código do Procedimento Administrativo.



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

## **XXII. Manutenção da Comunicação com Outras Entidades Públicas**

1. Para assegurar a distribuição e a utilização racionais dos recursos públicos, o FDCT pode verificar os dados apresentados pelos candidatos, constantes nas candidaturas, junto de outras entidades públicas.
2. Sempre que haja necessidade, os serviços competentes podem proceder à consulta, verificação da veracidade dos dados apresentados pelos candidatos, de forma a assegurar uma distribuição justa e racional dos recursos públicos, devendo os candidatos respeitar e colaborar, plenamente, os trabalhos dos serviços competentes, disponibilizando, em tempo oportuno, as demonstrações financeiras, documentos comprovativos das despesas e receitas e outros documentos exigidos.

## **XXIII. Tratamento de Dados Pessoais**

Os dados pessoais disponibilizados no documento de candidatura destinam-se apenas ao processamento e avaliação da candidatura pelo FDCT, devendo os candidatos dar o seu consentimento para que o FDCT transmita os dados constantes no processo de candidatura a outras entidades e emita à Comissão de Consultadoria de Projectos, para efeitos de avaliação.

## **XXIV. Outras Observações**

1. Todas as informações de candidatura são usadas apenas no âmbito do presente Plano. Os candidatos devem assegurar que os documentos e informações apresentadas sejam verdadeiros e exactos. Os documentos entregues não serão devolvidos.



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

2. As omissões do presente Plano sujeitam-se aos dispostos na legislação vigente aplicável na RAEM, especialmente o Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau, os Estatutos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, o Regulamento de Apoio Financeiro do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, e as Instruções para a verificação de actividade ou projecto beneficiado do Gabinete para o Planeamento da Supervisão dos Activos Públicos da Região Administrativa Especial de Macau, as Orientações Gerais sobre a Gestão de Projectos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, as Instruções de Procedimentos Acordados para Projectos de Investigação Científica, e a Declaração de Consentimento do Apoio Financeiro assinada após a concessão do apoio financeiro.
3. O conteúdo relacionado ao presente Plano encontra-se disponível no balcão do FDCT e na página electrónica (<https://www.fdct.gov.mo/>).
4. Caso o conteúdo de apoio financeiro viole, ilicitamente, o direito de outrem, o candidato é a única responsável, podendo o FDCT tomar as devidas medidas para apurar as responsabilidades legais que ao caso couberem.
5. Para além das demais consequências legais que couberem ao caso, a prestação de falsas declarações determina a desqualificação imediata.
6. O FDCT reserva-se o direito de proceder à interpretação e alteração do conteúdo acima.